

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Geral do IPCA

Dr. António Marques

No âmbito da discussão pública da Proposta de revisão dos Estatutos do IPCA, venho, por este meio, apresentar as minhas sugestões e contributos, tendo por base o RJIES e alguns princípios e valores fundamentais.

- **n.º 4, do Artigo 8.º:** A aprovação do estabelecimento de consórcios deve ser competência do Conselho Geral, com homologação do Conselho de Curadores.
- **n.º 1, do Artigo 9.º:** O Conselho Geral não deve apenas ser ouvido, deve, de acordo com o RJIES, deliberar.
- **alínea i), n.º 1, do Artigo 16.º:** As propostas de alterações aos Estatutos devem ser do Conselho Geral e não do Conselho de Curadores.
- **alínea h), n.º 2, do Artigo 37.º:** Por princípio, o Presidente não deve aprovar um regulamento que defina as suas incompatibilidades.
- **n.º 5, do Artigo 38.º:** Os órgãos não devem ser ouvidos apenas, deve ser requerida a sua aprovação.
- **n.º 2, do Artigo 49.º:** Não deve referir "Pessoas ...", mas sim "Docentes de carreira do IPCA". O Provedor deve conhecer em pormenor a realidade da Instituição, dos seus cursos e dos seus graus de ensino.
- **alínea f), do Artigo 56.º:** De acordo com o RJIES, a direção deve "Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o conselho científico ou técnico-científico e o conselho pedagógico;"
- **n.º 2 do Artigo 59.º:** A composição dos CTC deve respeitar a Lei 62/2007, de 10 de setembro, sem limitação de acesso em função da categoria.
- **n.º 5, do Artigo 59.º:** Independentemente da dimensão do CTC, o presidente deve sempre ser eleito de entre os seus membros.
- **n.º 3 do artigo 68.º:** Subscrevo o princípio que o cargo de Diretor de departamento não pode estar limitado aos professores coordenadores e coordenadores principais, uma vez que essa função não consta do conteúdo funcional dessas categorias.

Com os melhores cumprimentos

Paula Loureiro

(Professora-Adjunta da Escola Superior de Gestão do IPCA)

Barcelos, 31 de outubro 2018